



Conselho Directivo Nacional

26 JUN 2015 00:57:0

Comissão de Orçamento, Finanças  
Administração Pública  
Assembleia da República  
Palácio de São Bento

1249-068 LISBOA

Assunto: PL 964/XII

Exmos. Senhores,

Tendo a OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos tido conhecimento do Projeto de Lei 964/XII, que regula o acesso e o exercício da atividade dos peritos avaliadores de imóveis que prestem serviços a entidades do sistema financeiro nacional, vem apresentar os seus contributos.

Na expectativa do melhor acolhimento de V. Ex<sup>a</sup> para esta iniciativa, e ficando à disposição para a prestação dos esclarecimentos ou da colaboração eventualmente tidos por convenientes.

Com os melhores cumprimentos.

Augusto Ferreira Guedes  
Bastonário  
Engenheiro Técnico Civil



**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º DO  
PROJETO DE LEI 964/XII**

**Artigo 5.º**  
**Qualificação e experiência profissional**

1 - (...).

2 - (...).

3- Só é reconhecida qualificação e experiência profissionais para o exercício da profissão de perito avaliador de imóveis a Engenheiros Técnicos, Engenheiros e Arquitetos a quem possuir licenciatura, pós-graduação ou mestrado adequados à avaliação de imóveis e currículo profissional relevante, que demonstrem:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

4 - (...).